

ATA DA SESSÃO DA TURMA RECURSAL PLENA

Ata da 1ª Sessão da Turma Recursal Plena dos Juizados Especiais do Estado Do Paraná, realizada em 25 de setembro de 2023 às 14:00, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Aldemar Sternadt. Secretariada pelo(a) bel. Gabriela Rocha de Moura, foram abertos os trabalhos.

Todos os magistrados foram convocados para a presente Sessão, sendo que estiveram ausentes justificadamente Dr. Austregesilo Trevisan, Dr. Marco Vinícius Schiebel, Dr. Nestário da Silva Queiroz, Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto. Constaram em Pauta para deliberação os seguintes temas: 1. Interpretação dos artigos 4º e 7º da Resolução 235/2019 quanto à vinculação dos magistrados integrantes das Turmas Recursais deste Estado aos processos/recursos objeto de suspensão ou sobrestamento no âmbito destes órgãos jurisdicionais (SEI 0124768-19.2023.8.16.6000) de relatoria do Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro e 2. Interpretação do artigo 9º, caput e § 2º, da Resolução n. 02/2019 – CSJE (Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Paraná (Consulta formulada pelos magistrados Juan Daniel Pereira Sobreiro e Maria Roseli Guinessmann no SEI nº 0081724-47.2023.8.16.6000. No item 1 foi apresentada proposta de voto pelo Relator (Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro), no sentido de: “CONSIDERANDO a existência até então de decisão temporária proferida pela Turma Recursal Plena na Sessão ocorrida na data de 07.12.2020 envolvendo a interpretação do artigo 4º e 5º do Regimento Interno; RESOLVE, ad referendum do Colegiado da Turma Recursal Plena, modular os efeitos da propalada decisão temporária, restringindo sua eficácia ao período entre sua deliberação (07.12.2020) e a data da presente sessão (25.09.2023), restabelecendo a interpretação literal dos artigos 4º e 5º da Resolução n. 235/2019, a qual regulamenta as competências das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública no âmbito deste Estado, nos seguintes termos: “Art. 4º Os processos sobrestados/suspensos anteriormente a data de 05.12.2019 (data de entrada em vigor da Resolução n. 235/2019) deverão ser redistribuídos entre todos os juízes integrantes da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Turmas Recursais, exceto os que forem afetos à competência da 4ª e 6ª Turma Recursal. Art. 5º Os processos suspensos sobrestados/suspensos após a data de 05.12.2019 deverão retornar ao relator que proferiu a decisão, quando cessada a suspensão.” O Relator esclareceu a adoção de um marco temporal específico para vinculação dos processos (05.12.2019), em razão de dúvidas quanto ao termo “critério de especialização” previsto no artigo 4º da Resolução n. 235/2019, se este seria

decorrente da supracitada Resolução ou de normativas anteriores a ela. Restou deliberado e acolhido, após sugestão da Dra. Manuela Tallão Benke e da Dra. Fernanda de Quadros Jorgensen Genosasso, a supressão do artigo 7º da Resolução n. 235/2019 da proposta inicialmente apresentada pelo Relator, uma vez que tal artigo contempla regras que já seriam objetos de outras normativas existentes. Iniciada a colheita dos votos, o Dr. Leo Henrique Furtado Araújo pediu vistas da matéria para analisar de forma mais detida a proposta apresentada. Em seguida, a Dra. Denise Hammerschmidt antecipou seu voto acompanhado o Relator, assim como o Dr. Álvaro Rodrigues Junior, Dra. Manuela Tallão Benke, Dra. Camila Henning Salmoria, Dr. Marcel Luis Hoffmann, Dra. Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Costa, Dra. Vanessa Bassani, Dra. Maria Roseli Guinessmann e o Dr. Irineu Stein Júnior. Já o Dr. Fernando Swain Ganem, Dr. Helder Luis Henrique Taguchi, Dra. Melissa de Azevedo Olivas, Dra. Adriana de Lourdes Simette, Dr. Haroldo Demarchi Mendes e Dra. Gisele de Lara Ribeiro se manifestaram no sentido de aguardar o retorno do pedido de vistas formulado pelo Dr. Leo Henrique Furtado Araújo.” No item 2 a Dra. Denise Hammerschmidt se dispôs a ser relatora da seguinte proposta de interpretação: “aqueles que já exerceram a presidência das turmas devem seguir para o final da lista, possibilitando o “rodízio” constante no regimento interno. Assim, a antiguidade seria sempre aferida a partir do presidente que estará deixando o cargo”, nos mesmos moldes do sistema eleitoral. O Dr. Fernando Swain Ganem apresentou uma segunda proposta, defendendo o cumprimento do Regimento Interno da maneira que já vem sendo feita, tendo em vista que o rodízio já respeita a antiguidade. Acompanharam o voto da Dra. Denise Hammerschmidt o Dr. Marcel Luis Hoffmann, Dr. Helder Luis Henrique Taguchi, Dra. Maria Roseli Guinessmann, Dr. Juan Daniel Pereira, Dr. Haroldo Demarchi Mendes e Dra. Gisele de Lara Ribeiro. Acompanharam o voto do Dr. Fernando Swain Ganem o Dr. Leo Henrique Furtado Araújo, Dra. Fernanda de Quadros Jorgensen Genosasso, Dra. Manuela Tallão Benke, Dra. Camila Henning Salmoria, Dr. Alvaro Rodrigues Junior, Dra. Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Costa, Dra. Vanessa Bassani, Dra. Melissa de Azevedo Olivas, Dr. Irineu Stein Júnior e Dra. Adriana de Lourdes Simette. Por maioria de votos ficou decidido pela manutenção do critério atual de rodízio e cumprimento do Regimento Interno para escolha da Presidência da Turma Recursal Reunida. Eu, Gabriela Rocha de Moura, secretário(a) da Turma Recursal Plena dos Juizados Especiais, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente.